

Josiane C. Albertini Habermann

*Centro Universitário Anhanguera
unidade Leme*

josialbertini@ig.com.br

A CIÊNCIA CRIMINOLOGIA

RESUMO

A Criminologia é uma ciência de natureza autônoma, que estuda as causas e os efeitos da criminalidade baseada no estudo do homem delinqüente, observando o seu comportamento, sua personalidade e conduta, visando métodos de prevenção e tratamento utilizando-se das ciências humanas e sociais para reeducá-lo. Esta ciência apóia-se em investigações da realidade reunindo informações confiáveis em relação ao problema social, buscando dados do delito e seu autor, comparando, analisando e classificando os resultados de tal investigação, facilitando o trabalho da justiça quanto à aplicabilidade das medidas punitivas. É um tema recente que vem ganhando espaço diante das outras ciências, tendo os seus valores reconhecidos a qual amplia o campo de pesquisa e trabalho do criminólogo que estuda todos os aspectos que a íntegra.

Palavras-Chave: criminologia; sociedade; controle social; criminoso.

ABSTRACT

Criminology is a science that has an autonomous nature, that studies the causes and the effects of the criminality based in the delinquent man's study, observing his behavior, his personality and conduct, seeking prevention methods and treatment through of using the humanities and social studies to reeducate him. This science leans on in investigations of the reality gathering reliable information in relation to the social problem, looking for data of the crime and his author, comparing, analyzing and classifying the results of such investigation, easing the work of the justice as for the applicability of the punitive measures. It is a recent theme that it is winning space due to the other sciences, having their values in fact recognized which enlarges the research area and the criminologist's work that studies all of the aspects that integrate it.

Keywords: criminology; society; social control; criminal.

Anhanguera Educacional S.A.

Correspondência/Contato
Alameda Maria Tereza, 2000
Valinhos, São Paulo
CEP 13.278-181
rc.ipade@unianhanguera.edu.br

Coordenação
Instituto de Pesquisas Aplicadas e
Desenvolvimento Educacional - IPADE

Artigo Original
Recebido em: 23/7/2009
Avaliado em: 19/7/2010

Publicação: 11 de agosto de 2010

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho tem por escopo identificar as principais características da Criminologia, propondo um estudo investigativo referente ao crime, o criminoso, a vítima e o controle social.

Neste estudo busca-se a evolução da Criminologia desde os aspectos históricos até os dias atuais, analisando o comportamento delitivo do delinqüente. Trata-se de uma ciência que se apóia em outras ciências e disciplinas para análise da prática do crime, da conduta, da personalidade do delinqüente, da vítima e do bem estar social, buscando determinar os fatores produtivos do crime e do criminoso, estudando o fenômeno e as causas da criminalidade, desenvolvendo meios preventivos e tratamentos objetivando o combate e maneiras de ressocialização.

Perante os institutos da Criminologia busca-se analisar o perfil do criminoso, o seu transtorno mental e o seu comportamento desviante, para entender o que o leva a cometer os delitos, bem como as condições relacionadas aos fatos que o antecederam e os fatores determinantes do ato.

A partir dessas premissas, propõe-se demonstrar a importância da Criminologia em face da sociedade, visando melhor identificar os delinqüentes criminosos através de seus atos.

2. A CRIMINOLOGIA

O vocábulo Criminologia origina-se do latim *crimino* que significa crime e do grego *logos*, que significa tratado ou estudo.

Segundo Roberto Lyra e João Marcelo de Araújo (1995, p. 3), “a palavra criminologia é hibridismo composto de raiz latina e desinência grega”.

Newton Fernandes (1995, p. 85) menciona que: “Garófalo foi o criador do termo Criminologia. Imaginou-a com a tríplice preocupação de torná-la uma pesquisa antropológica, sociológica e jurídica”. Entretanto, há estudiosos que afirmam que o termo teria sido usado pela primeira vez por Topinardi, um antropólogo francês em 1883 e universalmente aplicada pelo jurista Rafael Garófalo, no ano de 1885 em sua obra Criminologia.

Cientificamente, a Criminologia tornou-se conhecida por Cesare Lombroso. Ele foi o fundador da Antropologia Criminal. Era professor, médico, antropólogo, político e

psiquiatra que estudava e pesquisava o crime sob o ponto de vista naturalista, porém sua tese principal era a do delinqüente nato.

O sociólogo Ferri, seguidor de Lombroso foi o fundador da Sociologia Criminal, que também agregou em suas pesquisas os fatores antropológicos, sociais e físicos. Desta forma, as três correntes interligadas de Lombroso, Ferri e Garófalo direcionam a Criminologia, “[...] que somente foi reconhecida no final do século XIX no Brasil” (ALVAREZ, 2007).

Esta ciência origina-se do crime, fato antigo pelo qual preocupa a sociedade. É considerada como ciência porque cumpre as condições necessárias da teoria do conhecimento e porque tem objeto próprio, que é o crime, o criminoso e a criminalidade, assim quando a Escola Positiva generalizou este método de investigação, a Criminologia consagrou-se como ciência.

Alguns estudiosos entendem que a Criminologia pode ser em sentido estrito porque estuda o crime e em sentido amplo porque abrange a pena imposta ao delinqüente e os problemas de prevenção do delito através de medidas não punitivas.

Para entender o crime e a personalidade do criminoso, a Criminologia utiliza-se de outras ciências como a História, a Sociologia, a Biologia, a Endocrinologia, a Ética, a Psicologia e outras ciências humanas e sociais, visando solucionar os problemas da criminalidade no decorrer da incidência e reincidência do crime.

2.1. Conceito

Muitos autores que definem a Criminologia como uma ciência, porém há algumas divergências quanto ao seu conceito, sendo que ao longo dos tempos surgiram várias classificações de Criminologia como Criminologia Radical, Clínica, Científica, Aplicada, Analítica, Organizacional, Dialética, Crítica, dentre outras, assim o seu objeto será determinado de acordo com a Criminologia a ser estudada, porém, seja qual for, será multi e interdisciplinar quanto ao fenômeno da criminalidade.

Esta ciência se apóia em investigações da realidade, reunindo informações confiáveis em relação ao problema social, buscando dados do delito e seu autor, comparando, analisando e classificando os resultados de tal investigação.

Newton Fernandes (1995) descreve:

A Criminologia é a ciência que estuda o fenômeno criminal, a vítima, as determinantes endógenas e exógenas, que isolada ou cumulativamente atuam sobre a pessoa e a conduta do delinqüente, e os meios labor-terapêuticos ou pedagógicos de reintegrá-lo ao grupamento social.

No ponto de vista de Molina (2006, p. 28):

A Criminologia é ciência empírica e interdisciplinar, que se ocupa do estudo do crime, da pessoa do infrator, da vítima e do controle social do comportamento delitivo, e que trata de subministrar uma informação válida, contrastada, sobre a gênese, dinâmica e variáveis principais do crime, contemplando este como problema individual e como problema social, assim como sobre os programas de intervenção positiva no homem delinqüente e nos diversos modelos ou sistemas de resposta ao delito.

Farias Júnior (2006, p. 21) alude que:

A Criminologia é a ciência humano-social que estuda: O homem criminoso, a natureza de sua personalidade, os fatores criminógenos, a criminalidade, suas geratrizes, o grau de sua nocividade social, a insegurança e a intranqüilidade que ela é capaz de causar à sociedade e seus membros; a solução do problema da criminalidade e da violência através do emprego dos meios capazes de prevenir a incidência e a reincidência no crime, evitando ou eliminando suas causas.

Desta forma, a Criminologia se interliga a muitos outros temas relacionados às infrações cometidas por infratores, investigando meios para ajudar a sociedade diante do crime e dos atos desviantes, se preocupando com as vítimas e o bem estar social.

3. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA CRIMINOLOGIA: ESCOLAS CRIMINOLÓGICAS

A Criminologia pode ser estudada do ponto de vista de sua evolução científica e em períodos históricos onde se destaca a Escola Clássica e a Escola Positiva, sendo que nos dias de hoje as duas teorias são aplicadas, mas prevalecem os ideais desta última.

A Escola Clássica e a Positiva nasceram do pensamento filosófico-jurídico em face do Direito Penal e da Criminologia. Formaram-se e tornaram-se Escolas distintas, todavia estão abaixo da cultura iluminista.

Neste período surgiram discussões referentes aos métodos abstrato e dedutivo dos clássicos e empírico e indutivo dos positivistas.

3.1. Criminologia da escola clássica

A característica principal da Escola Clássica é o estudo do crime como fato individual frente aos direitos naturais do homem e as leis que asseguram os seus direitos. Representa a circulação do pensamento ilusionista e sobrenatural, ao pensamento abstrato. Os classicistas entendem que o homem age em busca do prazer e pratica o crime para satisfazer esse desejo.

Para esta Escola, como o ser humano tem o livre arbítrio, através da responsabilidade é que o criminoso se posiciona quanto à responsabilidade penal.

Segundo Nascimento (2003, p. 37):

Para os clássicos, o livre arbítrio existe em todos os homens psiquicamente desenvolvidos e são. Possuindo tal faculdade podem escolher entre motivos diversos e contraditórios e são moralmente responsáveis por terem a vontade livre e imperadora. O criminoso é totalmente responsável porque possui o livre arbítrio.

Nesta Escola, destaca-se Beccaria, autor da importante obra *Dos delitos e das penas*, o qual na época debatia o problema criminal e sintetizava o pensamento liberal diante das injustiças, construindo uma estrutura teórica do classicismo.

Quanto às leis que tratavam da matéria criminal, tomaram-se medidas referentes aos abusos de autoridades baseando-se na legitimidade do direito de punir.

Nesta época realçavam-se as idéias principais de Beccaria diante de suas revoltas, onde somente as leis poderiam estabelecer as penas para os crimes; os atos desumanos contrariavam o bem público, os juízes não poderiam interpretar as leis penais, apenas julgar os delinquentes, existiam conformidades entre os delitos e as penas, não eram secretas as acusações, se houvesse tortura ocorria degradação social, a pena era igual para todos, dentre outras revoltas. Assim, a principal obra de Beccaria, tornou-se peça fundamental para o Direito Penal e a Criminologia, que na época rendeu um mar de críticas dos pensadores positivistas.

Na Escola Clássica, destacavam-se também outras personalidades como Enrico Pessina, o qual afirmava que a pena é a exclusão do distúrbio social, com a finalidade de recuperar o mal causado pelo crime. Pelegrino Rossi que se atentava a imputabilidade material, na culpabilidade moral e na perturbação social que o crime trazia. Para ele, a pena deve ser imposta ao delinquentes pelo mal praticado e não pela prevenção.

Por último Francisco Carrara, que afirmava que os homens deveriam ser responsáveis diante da moral, porém o índice de criminalidade aumentava gradativamente, bem como as reincidências. Desta forma, houve a necessidade de mudar o foco que era o sistema legal e se voltar para o delinquentes e as causas do crime, tendo a pena como reparação de um dano causado.

3.2. Criminologia da escola positiva

Esta Escola buscava entender o motivo pelo qual o homem se torna um criminoso e quais os fatores que o levam a ser um. Surgiu com as teorias dos grandes estudiosos Lombroso, Garófalo e Ferri, sendo direcionada pela Antropologia, a Psicologia e a Sociologia diante dos fatores individuais e sociais quanto aos delitos. Todavia, existiam algumas divergências entre eles em relação às suas teorias.

Lombroso se preocupava com o fato de aparecer em um antecedente, características mentais ou físicas de algum antepassado, como a aparência do criminoso. Para Ferri, o indivíduo se torna criminoso diante das condições sociais em que vive a qual altera a sua personalidade e Garófalo entende que o indivíduo se torna criminoso por não ter sentimentos, ele critica de certa forma os positivistas, que se preocupavam em descrever apenas as características dos delinquentes, deixando de lado as características do crime, objeto de estudo da Criminologia.

No positivismo, os métodos empírico-indutivo eram sustentados por representantes diante de análises da Filosofia e da Metafísica, os quais são rejeitados na Criminologia Clássica. Este método se fixava no processo causal-explicativo proposto pelo positivismo como padrão de ciência.

O delito na Escola Positiva é visto como fato histórico e real que prejudica a sociedade, importando-se com a origem do delito e sua natureza, pois o intuito é de cortar o mal pela raiz através de programas de prevenção, priorizando os estudos do delinquentes independente dos delitos, destacando-se perante os estudos tipológicos e a concepção do criminoso como subtipo humano, diferentes de cidadãos honestos.

Para Molina (2006, p. 147), “O Positivismo é determinista, qualifica de ficção a liberdade humana e fundamenta o castigo na idéia da responsabilidade social, ou na do mero fato de se viver em comunidade”.

De acordo com Farias Júnior *apud* Roberto Lyra (1995, p. 31), “A Escola Positiva surgiu para tornar mais racional, mais eficiente e mais sistemática a defesa social”.

Esta Escola se caracteriza pela defesa social, a investigação do delito e os fatores que determinam a capacidade do criminoso. Trouxe idéias inovadoras diante do classicismo, para ela, quem infringe as leis, recebe como forma de punição a pena, visando o bem estar da sociedade.

3.3. Comparações entre a escola clássica e a escola positiva

Farias Junior (2006, p. 31), apresenta um quadro sobre o confronto entre os princípios da Escola Clássica e da Escola Positiva, as quais sinteticamente foram parafraseadas abaixo.

Com relação ao delito para a Escola Clássica, este deve estar incluso na lei vigente, para a Escola Positiva é um fato natural que decorre de fatores sociais, físicos ou biológicos.

Já o delinqüente na Escola Clássica é visto como um ser qualquer indiferente dos outros, para a Escola Positiva, existem vários tipos de delinqüentes, porém se diferenciam através de suas características, estado biológico e psíquico, sendo considerados como indivíduos anormais.

O fator criminógeno para a Escola Clássica não existe, pois entende que fatores internos ou externos não estimulam o indivíduo, a para a Escola Positiva é o contrário.

Para a Escola Clássica, o indivíduo é livre, inteligente, consciente e capaz de distinguir entre o bem e o mal, se ele se torna criminoso é porque quer, no entendimento da Escola Positiva, o indivíduo não é livre para tal escolha, se ele se torna criminoso é porque foi influenciado.

Quanto à responsabilidade, a Escola Clássica deduz que a imputabilidade moral do indivíduo advém do livre arbítrio, mas para a Escola Positiva, o homem tem responsabilidades porque vive em sociedade e se faz sujeito de direitos e obrigações.

Com relação à pena, para a Escola Clássica é um mal que deve ser pago com outro mal, sendo que é determinada proporcionalmente com a gravidade do delito. A Escola Positiva classifica como uma reação social onde a sociedade, para se defender pune o criminoso de acordo com o grau de periculosidade e determina a pena a ser aplicada.

A Escola Clássica se preocupa com a justiça e a legalidade, onde o juiz apenas expressa a lei, logo, a Escola Positiva se preocupa com o indivíduo criminoso e os fatores que o levaram a se tornar um, o juiz aplica a pena conforme a gravidade do delito.

Por fim, a Escola Clássica utiliza o método dedutivo que constrói integralmente o sistema jurídico e a Escola Positiva do método indutivo, que parte do todo para as partes ou do geral para particular.

4. FINALIDADE, OBJETO, MÉTODO, FUNÇÕES E METAS DA CRIMINOLOGIA

4.1. Finalidade

A Criminologia tem fins científicos e se opõe às estruturas sociais que determinam à criminalidade. Orienta a Política Criminal com relação à prevenção, a intervenção dos indivíduos criminosos e a Política Social, prevenindo ações não consideradas como crimes, mas que merecem ser punidas.

A extensão do objeto desta ciência não limita as investigações a que ela se funda, assim poderá esclarecer a base ideológica da justiça que influencia no desenvolvimento da sociedade aplicando sanções e executando-as.

Tem a pretensão de colaborar com as estratégias de combate a criminalidade, os fatores criminais e a Política Criminal diante das recomendações científicas, diminuindo o índice de criminalidade em face da sociedade.

4.2. Objeto

Há estudiosos que não reconhece a Criminologia como ciência e alegam que o objeto desta já é do Direito Penal, no caso o crime. As duas têm pontos de vista diferentes, pois o Direito Penal é uma ciência normativa que estuda o crime como uma anormalidade de condutas que deve ser punido e a Criminologia, não estuda apenas o crime, como também se dedica ao delinqüente, à vítima e ao controle social dos delitos e suas causas perante a sociedade, buscando definir os fatores que determinam o crime e o criminoso, elaborando meios de prevenção e tratamento com o objetivo de que esses criminosos não venham a reincidir.

Para César Herrero *apud* Nascimento (2003, p. 12):

O objeto da Criminologia é multipartidista, pois é objeto de estudo do delito, do delinqüente e da vítima, assim como no controle de tal comportamento. Objeto diverso e múltiplo cuja análise converge em seu afã de esclarecer e neutralizar no fenômeno o acontecimento criminoso.

Atualmente, o *crime* tem sido um dos fatores mais corriqueiros perante a sociedade. É definido de várias formas por diferentes autores, sendo considerado um ente jurídico submisso à pena, entretanto, para a Criminologia, a definição deste termo não é específico, estudado apenas como um problema social.

Para se classificar um crime, este deve apresentar incidência, causar aflição à sociedade e a vítima, deverá estar ocorrendo a algum tempo, sendo reconhecido através de sua origem, possibilitando formas de combatê-lo.

No caso do *delinqüente*, este é um ser desequilibrado, doente e compulsivo na sociedade, tornando-se um indivíduo anti-social. A sua personalidade advêm de causas hereditárias, sociais motivadas pela miséria, desagregação da família, meios de comunicação, e outros meios.

Quanto às *vítimas*, pessoas que sofreram algum dano ou violência, como lesões físicas, mentais, emocionais ou financeiras, a Criminologia estuda o fato e as conseqüências que este causou, observando o aspecto psicológico, social, econômico e

jurídico, buscando detectar algum complexo criminógeno para oferecer tratamentos e programas de assistência.

As vítimas se classificam em três grupos. O primeiro trata das vítimas inocentes que são aquelas que não tem culpa diante do fato ocorrido, o segundo, cuida das vítimas culpadas, que são aquelas que induzem, instigam e provocam o agente delituoso e a terceira ocupa-se das vítimas alternativas, as quais podem ser vítimas ou delinqüentes, pois antes do fato ocorrer fica a dúvida de quem vai ser a vítima e quem será o delinqüente. Durante as investigações, conclui-se que muitos delitos ocorrem porque a vítima facilitou, exigindo posteriormente justiça diante das conseqüências desses crimes.

Para proteger essas vítimas, temos a Lei 9.807 de 13 de julho de 1999 que estabelece normas e programas para proteção das vítimas, que tenham ou venham a ser ameaçadas pelos criminosos.

Atualmente têm sido comum as pessoas se tornarem vítimas de crimes, as quais preocupam os órgãos do poder judiciário que busca amenizar o medo e a insegurança dessas pessoas.

Em relação ao *controle social*, a Criminologia estuda primeiro o crime, o delinqüente e a vítima, a fim de encontrar meios de controlar o índice de criminalidade.

Há dois tipos de controle social, o formal que é exercido pelo Ministério Público, por policiais e sistemas penitenciários, os quais controlam os indivíduos delituosos e aplicam penas e o controle informal que é baseado nas atitudes das pessoas perante a sociedade que também colabora para que estas se tornem indivíduos de bem.

No controle informal não existe pena, a forma de punição, por exemplo, é o desprezo social, o qual afasta o indivíduo de amigos e familiares, onde a maioria se sente inibida e incapaz de praticar um delito, por isso é importante para a sociedade conhecer os valores que a família, a religião, a ética e a educação transmitem, pois na falta destes, principalmente a família, o indivíduo se torna um ser sem estruturas psicológicas e sociais propenso a se desviar do caminho certo pelo errado.

Diante destes fatores, o índice de criminalidade pode ser amenizado com o controle social e o informal integrados, proporcionando acompanhamento social e psicológico aos indivíduos para que não trilhem os caminhos tortuosos do crime.

4.3. Método

De acordo com Braga Calhau (2006) o método de trabalho utilizado pela Criminologia é o *empírico*. Busca-se a análise, e através da observação conhecer o processo, utilizando-se da indução para depois estabelecer as suas regras.

Assim, a Criminologia utiliza o método indutivo, experimental, naturalístico e científico para encontrar explicações diante da conduta criminosa do indivíduo e a criminalidade de forma geral, mas para certificar-se melhor desses fatores, baseia-se em outros métodos como os históricos, os estatísticos, os biológicos ligados à natureza e sociológicos que se referem à sociedade.

Estuda o crime e o criminoso como sendo um fato derivado da Biologia, da Psicologia e da Sociologia, porém não se prende a essas ciências, pois seguem as leis estipuladas por seus países conforme a sua classificação, pois cada um tem a sua cultura e pontos de vista diferenciados.

4.4. Funções

A Criminologia tem como função, instruir a coletividade e ao poder público o delito causado pelo delinqüente, a vítima e o controle social, compreendendo o problema criminal com o intuito de prevenção, explicando o delito cientificamente, a sua origem e as principais características, não tem a pretensão de prejudicar ainda mais o delinqüente e sim de interferir em suas ações, prevenindo-o de futuras, buscando respostas aos problemas humanos e sociais.

Molina (2006, p. 365) entende que a Criminologia “[...] corresponde ademais, uma ulterior função: avaliar a resposta social e legal ao delito, ponderando a qualidade da intervenção que os diversos sistemas existentes contemplam seus pressupostos, fundamentos e efeitos”.

Na investigação, faz-se uma análise precisa do problema criminal, organizando os dados obtidos, extinguindo contradições e apresentando um diagnóstico conciso sobre o delito.

A Criminologia traz saberes provisórios e relativos ao problema criminal por não ser possível portar saberes definitivos, porém busca dominar e analisar a realidade com objetivos convincentes da verdade e do desenvolvimento tornando-se fonte de informações referente aos delitos.

4.5. Metas

Existem três metas que se correlacionam à Criminologia.

A primeira meta visa esclarecer qual o abalo moral que a pena causa em quem a cumpre e os efeitos que gera, diante de seu atual cumprimento. Esta procura esclarecer e desmascarar o real impacto, a fim de destruí-lo para que a liberdade não seja esquecida perante os atos inevitáveis do poder. Quanto ao condenado, este não deve ser considerado incapaz para sempre, deve ser recolocado na sociedade após cumprir as penalidades impostas pela justiça.

A segunda meta busca meios de avaliação através de programas que possibilitam a reinserção do delinqüente na sociedade, sem traumas, de forma que ele volte a agir normalmente com as pessoas e os fatores ao seu redor, se reintegrando ao ambiente familiar e ao trabalho.

E por fim, a terceira meta tem a finalidade de mostrar para a sociedade que o crime acontece porque ela contribui para isso, pois o indivíduo delituoso vive nela e sendo assim, deve auxiliar o ex-condenado a inserir-se novamente na sociedade de forma digna.

5. SOCIEDADE CRIMINÓGENA

Atualmente, o crime tem sido um dos fatores mais corriqueiros na sociedade. Há estudiosos que acreditam que a sociedade industrial e a de consumo, através da mídia e outros meios de comunicação, aguçam principalmente o interesse do indivíduo das classes mais baixas, onde o índice de criminalidade é maior.

A sociedade cria fatores estimulantes ao delinqüente que parte para o crime, onde encontra meios de realizar os seus interesses, pois esta cria oportunidades para que a criminalidade aumente cada vez mais.

É certo que nem todo ser criminoso possa ser caracterizado diante da sociedade, pois há aqueles predispostos ao crime através de sua personalidade e da satisfação em consumir o delito, porém, o indivíduo delituoso que pratica crimes de menor potencial, como de pequenos furtos, pode ser considerado uma vítima da sociedade.

5.1. O criminólogo

O criminólogo é um especialista em Criminologia, considerado um cientista que estuda o crime e sua delimitação, caracterizando-os cientificamente. Interessa-se pelo delinqüente, a vítima e o controle social.

Seguindo a linha de pesquisa da Criminologia diante das outras ciências que a auxiliam, a Enciclopédia Saraiva do Direito (1977, p. 503), classifica os criminólogos conforme a natureza causal da seguinte maneira:

[...] os criminobiólogos, cuidando das causas e dos fatores biológicos, o criminopsicólogo, tratando de aspectos psicológicos propriamente ditos da conduta criminal, e, por fim o criminossociólogo, interessado, mais de perto nos fatores sociais e culturais do crime.

O criminólogo deve buscar a veracidade dos fatos e trabalha com investigações criminalísticas, analisa o trabalho das penitenciárias, dirige programas de prevenção à comunidade e educação para menores visando o controle e a prevenção social, acompanha a violência familiar e observa o comportamento dos delinqüentes e das vítimas diante da sociedade. Preocupa-se com aqueles que já punidos uma vez, por menor que tenha sido o delito reincidam novamente, neste caso, os indivíduos são repreendidos antecipadamente para que não cometam novas condutas delituosas. Esse profissional pesquisa a frequência com que os delitos ocorrem e elabora teorias para melhor compreendê-los, informando em seguida os órgãos competentes que buscarão medidas preventivas e soluções, inclusive elaborando novas leis.

5.2. A criminalidade

A palavra criminalidade origina-se do latim *criminalitatem*, que significa o conjunto de crimes. Esta pode ser conceituada em sentido amplo como sendo um fenômeno anti-social, que abrange as condutas anti-sociais e a repressão penal e em sentido estrito como *ação* anti-social, interessando-se pelos resultados administrativos e técnicos com que ocorrem os crimes.

Para Roberto Lyra (1995, p. 23), “A criminalidade é o conjunto dos crimes socialmente relevantes e das ações e omissões que, embora não previstas como crimes, merecem a reprovação máxima”.

Suas características são diversificadas conforme a cultura, os costumes e as condições sociais da sociedade, sendo que nas classes mais baixas a criminalidade atinge a sociedade de forma brusca, como roubos, furtos e latrocínio, porém nas classes mais desenvolvidas, a criminalidade toma outro rumo. Há várias condutas anti-sociais e muitas

vezes omissas, como é o caso dos crimes de colarinho branco que são atos delituosos cometidos por indivíduos de classe social elevada, àquele que tem *status* na sociedade e poder aquisitivo, privilegiado em vários aspectos devido a sua posição e influências.

Desta forma, a criminalidade se atenta a todos os tipos de condutas criminosas especificando cada qual em seu grupo, concluindo através de estatísticas a média e a frequência com que ocorrem.

5.3. O Crime

O crime de acordo com o Código Penal é um ato ilícito e antijurídico. Alguns autores analisam e estudam esse delito em três aspectos como material voltado para as características do crime, o formal que diante da lei visa a punição daquele que a infringiu e o formal analítico que analisa as infrações penais.

Há vários tipos de crimes, e cada qual tem a sua definição conforme o fato que foi consumado, tornando-se um problema da justiça, todavia, diversos estudiosos buscam uma definição única que se enquadre diante desses fatores criminosos.

Na visão de Smanio (1997, p. 21), “O crime é visto como uma construção social, realizada na interação entre o desviante e as instâncias de controle, às quais se refere como organizações, tais como a polícia, o tribunais, a prisão, etc.”.

O crime de modo geral, é um fator desencadeado de uma ação de um delinqüente, que merece ser punido, considerado como um fenômeno social que preocupa a sociedade e as ciências penais e criminais.

O delinqüente pratica o crime como forma de realizar os seus desejos mais insanos, muitas vezes nem se preocupam com o resultado, e nem se importam com a justiça, que é a única capaz de punir e minimizar esses atos que se multiplicam ao longo dos dias.

5.4. O Criminoso

O criminoso ou delinqüente, tem várias classificações que se acentuam conforme o delito praticado e a periculosidade de cada um, como os criminosos natos, os delinqüentes psicopatas, os epiléticos, os pervertidos sexuais, os maníacos depressivos, dentre muitos outros. De forma geral, esse indivíduo é visto como um ser anti-social, capaz das mais terríveis atrocidades e que precisa de tratamentos.

Para Orlando Soares (2003, p. 163), “delinqüente é o agente ou sujeito ativo da infração penal, do crime, consideradas as proporções de tempo e espaço.”

Os principais estudiosos que fundaram a Criminologia se divergem quanto ao conceito de criminoso ou delinqüente. Lombroso acredita que o criminoso nato está relacionado com a fatalidade do crime de forma definitiva e que este apresenta alterações de personalidade desde que nasceu, Ferri diz que o indivíduo se torna criminoso diante dos fatores sociológicos e Garófalo, entende que o indivíduo criminoso é aquele que não tem sentimentos de pudor e piedade.

Nesses delinqüentes são observadas as suas características físicas e psíquicas como o seu biótipo, o caráter, classe social, a estrutura familiar e os aspectos psicológicos em relação aos atos por ele praticados.

5.5. Classificação dos criminosos

A classificação dos criminosos surge com aplicação de exames que emitem diagnósticos e prognósticos da avaliação, analisando a periculosidade e facilitando o estudo do delinqüente. Através desses diagnósticos, facilita-se o trabalho do jurista referente à aplicação das penas respectivas e o encaminhamento para tratamentos.

Mediante essas classificações, o renomado autor Hilário Veiga *apud* Fernandes (1995, p. 476) indaga:

Ora, falar-se em classificar homens, importa em conhecê-los e para os reconhecer, é mister examiná-los, fazendo-o tão completamente quanto possível admitida, sem embargo, a extrema complexidade e, pois, dificuldade em alcançar tal desígnio. E tudo se tornará excessivamente penoso de pejada responsabilidade, ao sabermos quando poderá e deverá tudo isto significar para o julgamento mais cientificamente esclarecido do homem anti-social.

Hoje não se pode entender o julgamento de um criminoso sem o estudar meticulosamente.

Lombroso, importante cientista para a Criminologia, investigou profundamente as características dos criminosos demonstrando a necessidade de se aplicar exames para classificar os indivíduos delinqüentes. Ele classificou os criminosos em cinco grupos, sendo o criminoso nato, o criminoso louco ou alienado, o criminoso profissional, o criminoso primário e o criminoso por paixão.

Com o passar dos anos surgiram várias classificações para os criminosos, estipuladas em grupos diferentes conforme a gravidade do ato delituoso e o entendimento de cada autor, entretanto diante de inúmeras classificações, propõe-se demonstrar neste artigo as principais e as mais citadas pelos autores em relação aos indivíduos criminosos como os habituais, os ocasionais e os passionais.

5.6. Criminosos habituais

Esses criminosos iniciam no mundo do crime no período da adolescência e às vezes desde a infância, transformando-se num profissional do crime, ou seja, ganha a vida praticando delitos e tornando-se cada vez mais habilidoso nessa prática.

Os crimes mais comuns praticados por esses indivíduos são os roubos, furtos, estelionatos, apropriações indébitas, tráfico de drogas e muitos outros.

Trata-se de indivíduos que geralmente participam de organizações criminosas e quadrilhas e nunca se arrependem de seus atos e mesmo que o crime praticado seja grave dificilmente confessam, a não ser por cinismo ou vaidade, nesses casos confessam até o que não praticou.

Os criminosos habituais sentem necessidade de cometer crimes e quando praticados tornam-se satisfeitos, planejando como será o próximo sem se preocupar com a lei, pois é mister em confundir as pessoas, desta forma é mais fácil escapar.

Para Ferri *apud* Farias Júnior (2006, p. 294):

O criminoso habitual é dotado de fraqueza moral. Começa pela prática de um crime ocasional, exclusivamente contra a propriedade, ainda na infância e juventude e, por degenerescência mesológica, acaba se assemelhando ao criminoso nato. Essa degenerescência advém principalmente pela prisão promíscua que o estiola e o corrompe moral e fisicamente. Também o alcoolismo o deixa estúpido e impulsivo.

A partir do momento que o criminoso habitual pratica o primeiro delito, pode ser tratado como um delinqüente ocasional, porém torna-se habitual com a frequência dos atos e a prática de crimes.

5.7. Criminosos ocasionais

Os criminosos ocasionais são indivíduos de pouca periculosidade e fracos que agem por impulsividade e instantaneamente por não resistirem às tentações quando esta demonstra ser de fácil acesso, contudo tem a chance de regenerar-se, pois normalmente não possuem tendências criminosas, são indivíduos que possuem censo crítico.

Nesse entendimento, Newton Fernandes (1995, p. 595) alude:

Criminosos ocasionais são indivíduos fracos, tíbios e que por um momento cedem à pressão do ambiente. De se notar, porém, que as pressões a que ele cede, não tem características de insuportabilidade e vão realmente a débito de suas tibiezas pois, tais pressões ocorrem com pessoas nitidamente sintônicas com a vida social, que não se deixam levar, pois não preexistem nelas o fator predisponente a agir sobre a personalidade, impelindo-as, eventual e momentaneamente a cometerem delitos.

Muitas vezes esses indivíduos praticam delitos por influência de outras pessoas ou do meio em que vivem, geralmente os delitos praticados são furtos no emprego

doméstico, desfalque e estelionato no caso de gerente de banco, mas logo em seguida demonstram certo arrependimento e angústia. Desta forma, torna-se mais fácil conseguir a sua confissão, pois ele se sente mais tranqüilo. Quando ocorre de serem presos e ganham a liberdade, tornam-se indivíduos mais corretos e dificilmente voltam a praticar atos delituosos.

Os criminosos ocasionais são aqueles que praticam crimes momentaneamente, pois se fossem freqüentes deixariam de ser ocasionais passando a ser criminosos habituais.

5.8. Criminosos passionais

Os crimes que eles praticam usualmente são através de fortes emoções como a paixões movidas por uma necessidade psicológica.

Podem ocorrer em lugares públicos, não se preocupando com pessoas por perto, as quais serão testemunhas ou se poderão ser detidos, sendo que esses criminosos tem facilidades para confessar e se entregam pessoalmente quando preciso, embora que nesses casos seria difícil negar.

Após a prática do delito, sentem remorsos e ficam perturbados perante sua atitude e em alguns casos cometem suicídios. Esses indivíduos possuem distúrbios de memória e raramente se lembram de todos os detalhes do crime, principalmente por estarem alterados no momento do ato.

Para Ferri *apud* Beraldo Junior (2004):

Delinqüente passional é aquele, antes de tudo, movido por uma paixão social. Para construir essa figura de delinqüente concorre a sua personalidade, de precedentes ilibados, com os sintomas físicos - entre outros - da idade jovem, do motivo proporcionado, da execução em estado de comoção, ao ar livre, sem cúmplices, com espontânea apresentação a autoridade e com remorso sincero do mal feito, que freqüentemente se exprime com o imediato suicídio ou tentativa séria de suicídio.

Diante da personalidade do delinqüente passional, tem-se o homicida passional considerado um indivíduo vaidoso e autoconfiante que age criminalmente por não suportar o sentimento de forte paixão que move a sua vida. São indivíduos que possuem características físicas e psicológicas normais que se alteram em determinadas situações as quais o levam a praticar o ato criminoso, sendo que este raramente se arrepende.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao analisar a ciência Criminologia em face do comportamento do delinqüente, nota-se que esta cuida do aspecto social e da aplicação da pena, intervindo no comportamento desviante do indivíduo verificando as causas do delito e a freqüência com que ocorrem, bem como as principais características, cujo principal objetivo é a luta contra a criminalidade, o controle, a prevenção, a ressocialização e a reinserção do indivíduo na sociedade para que não venha reincidir.

Ficou constatado que a Criminologia torna-se mais precisa nos assuntos que se referem aos delinqüentes criminosos, proporcionando maiores esclarecimentos sobre o cometimento criminal e a personalidade do delinqüente.

Perante a sociedade é visível que a criminalidade atualmente tem aumentado cada vez mais, surpreendendo com faixas etárias cada vez menores, onde as atitudes criminosas atingem consideravelmente as pessoas normais.

É certo que o crime é um fenômeno presente que atinge todas as sociedades onde o índice anual pode ser comparado com a taxa de natalidade e de falecimentos, sendo que a sociedade contribui com esse índice, pois exclui o indivíduo que já cumpriu pena, mesmo nos casos de delitos de pequeno porte, desta forma, facilita sua reincidência.

Um método para minimizar essa situação seria a aplicação de medidas preventivas, para isso seria necessária a intervenção do Estado, investindo no combate da violência e da criminalidade.

O estudo desse artigo demonstrou que a Criminologia e todas as suas características são de extrema importância e necessidade, pois através desta compreendeu-se melhor o fenômeno da criminalidade desde os primórdios trazidos pelas Escolas criminológicas até os dias atuais.

Nesse sentido, conclui-se que o ser humano é um indivíduo imprevisível e diante dessa imprevisão é fato que crimes e criminosos sempre existirão.

REFERÊNCIAS

- ALVAREZ, Marcos Cesar. A Criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 45, n. 4, 2002, p. 677-704. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/dados/v45n4/a05v45n4.pdf>>. Acesso em: 06 dez. 2007.
- BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Martin Claret, 2003.
- BERALDO JÚNIOR, Benedito Raymundo. Legítima defesa da honra como causa excludente de antijuridicidade. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 8, n. 367, 9 jul. 2004. Disponível em: <<http://www.jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp.=5418>>. Acesso em: 18 out. 2007.

CALHAU, Lélío Braga. Breves considerações sobre a importância do saber criminológico pelos membros do Ministério Público. **Jus Vigilantibus**, Vitória, 28 fev. 2006. Disponível em: <http://jusvi.com/doutrinas_e_pecas/ver/20301>. Acesso em: 8 dez. 2007.

ENCICLOPÉDIA Saraiva do Direito. São Paulo: Saraiva, 1977. v. 21.

FARIAS JÚNIOR, João. **Manual de criminologia**. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2006.

FERNANDES, Newton; FERNANDES, Valter. **Criminologia integrada**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

GAROFALO, R. **Criminologia**: estudo sobre o delito e a repressão penal seguido de apêndice sobre os termos do problema penal. Campinas: Péritas Editora, 1997.

LYRA, Roberto; ARAÚJO JÚNIOR, João Marcello de. **Criminologia**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

MOLINA, Antonio Garcia-Pablos de; GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia**: introdução e seus fundamentos teóricos, introdução às bases criminológicas da lei 9.099/95 – Lei dos Juizados especiais criminais. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

NASCIMENTO, José Flávio Braga. **Curso de criminologia**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

SMANIO, Gianpaolo Poggio. **Criminologia e juizado especial criminal**: modernização no processo penal, controle social. São Paulo: Atlas, 1997, p. 21.

SOARES, Orlando. **Curso de criminologia**: o fenômeno criminal, evolução da criminalidade, crime organizado, narcotráfico, mediocridade, astúcia, indolência, criminalidade, a criminologia sob a ótica da escola de direito do evolucionismo, estratégia operacional de combate à criminalidade, globalização e seus efeitos criminológicos, terrorismo, pena de morte. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

VELO, Joe Tennyson. **Criminologia analítica**: conceitos de psicologia analítica para uma hipótese etiológica em criminologia. São Paulo: IBCrim, 1998.